



# Prefeitura Municipal de Alvares Machado

Praca da Bandeira s/n - Fone 130 - CEP-19160

## LEI Nº 1.287/81.

Transforma em área urbana, uma área rural de 10,03ha. (hectares)

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.  
Faz saber que a Câmara Municipal de Alvares Machado, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transformada em área urbana, a seguinte área rural localizada no Município de Alvares Machado, enquadrada no seguinte roteiro: O ponto inicial deste roteiro é o marco M-0, marco este que está cravado junto a cerca divisória em comum com terras do perímetro urbano, deste marco o alinhamento parte no rumo magnético de  $151^{\circ} 37' 30''$  e por uma distância de 40,30m. até encontrar o marco nº 1, deste marco o alinhamento deflete a esquerda e segue no rumo de  $145^{\circ} 42' 20''$  e por uma distância de 12,70m. até encontrar o marco nº 2, deste ponto, o alinhamento deflete a direita no rumo de  $242^{\circ} 01' 10''$  e por uma distância de 4,12m. até encontrar o ponto nº 3, deste alinhamento deflete a esquerda no rumo de  $151^{\circ} 15' 10''$  e por uma distância de 53,50m. até encontrar o marco nº 4, deste ponto, o alinhamento segue no rumo magnético de  $112^{\circ} 46' 10''$  e por uma distância de 43,20m. até encontrar o marco nº 5, marco este que está cravado junto a cerca divisória, deste ponto o alinhamento toma o rumo magnético de  $37^{\circ} 46' 10''$  e segue por uma distância de 41,00m., até encontrar o marco nº 6, marco este que está cravado junto a cerca divisória em comum com terras do perímetro urbano e Sr. Gilberto Miguel Scarpichieni, deste marco, o alinhamento segue nos rumos  $61^{\circ} 21' 40''$ ,  $63^{\circ} 22' 10''$  e  $63^{\circ} 41' 40''$ , e pela distâncias 89,30m. 150,00m., e 113,20m. respectivamente, até o marco nº 9, marco este que está cravado junto a cerca divisória e em comum com terras dos srs. Gilberto Miguel Scarpichieni e José Rodrigues Lima, deste marco nº 9, o alinhamento segue nos azemutes de  $305^{\circ} 35' 40''$  e  $308^{\circ} 45' 40''$  e  $306^{\circ} 03' 30''$ , pelas distâncias 211,00m, 100,00m., e 143,20m., respectivamente, até encontrar o marco nº 12, deste ponto, o alinhamento toma o rumo magnético de  $289^{\circ} 43' 10''$  e segue por uma distância de 8,17m., até encontrar o marco nº 13, deste marco segue no rumo magnético de  $218^{\circ} 35' 10''$  e por uma distância de 108,50 m., até o próximo marco de nº 14, marco este que está cravado próximo ao corredor de cavidão e terras do perímetro urbano com terras da Firma Mecânica Implemac Ltda., deste referido marco o alinhamento deflete a esquerda e segue nos rumos magnéticos de  $151^{\circ} 03' 10''$  e  $152^{\circ} 02' 00''$  e nas distâncias 110,70m e 110,90m., até encontrar o marco nº 16 e deste ponto o alinhamento deflete a direita e segue no rumo de  $241^{\circ} 00' 30''$  e por uma extensão de 106,40m até o próximo marco nº 17, deste ponto o alinhamento deflete novamente a esquerda e se



# Prefeitura Municipal de Alvares Machado

Praca da Bandeira s/n - Fone 130 - CEP-19160

Fl 2 - Lei nº 1.287/81

que no rumo magnético de  $152^{\circ} 04' 10''$  e por uma distância de 19,40m até encontrar o marco nº 18, deste referido marco, o alinhamento de flete a direita e segue o rumo de  $240^{\circ} 18'$  até encontrar o marco-7 M-0, ponto inicial deste roteiro.

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Do M-0 ao M-5 - limita-se com perímetro urbano;

Do M-5 ao M-9 - confronta-se com terras do Sr. Gilberto Miguel Scarpichioni;

Do M-9 ao M-13- Confronta-se com terras do Sr. José Rodrigues de Lima;

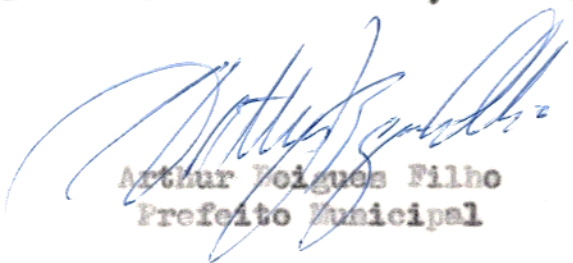
Do M-13 ao M-14, Confronta-se com terras da Firma Mecânica Implemac Ltda.

Do M-14 ao M-18, Limita-se com perímetro urbano.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Obras, elaborará a planta da cidade, na qual serão as sinalados os novos limites frizados nesta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado, aos 14 de Abril de 1981.

  
Arthur Feigues Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Anacleto Avellaneda  
Secr. Administrativo